



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA**

**INTERESSADO** : COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO  
**ASSUNTO** : NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DE LICENÇA (II, ART. 24, RES. 1071/2015).

**DELIBERAÇÃO 001/2017 – CRT/PA**

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-PA exercício 2016, reunida no dia 10 de janeiro de 2017, na sede do Crea-PA, em Belém-PA. Considerando que para tomar posse o conselheiro titular ou suplente deve estar adimplente e apresentar a documentação, conforme disposto no Art. 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

- I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e
- III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

**DELIBERA:** os profissionais indicados que não possuem mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua, não precisam apresentar a documentação exigida pelo inciso II, do artigo 24 da Resolução do Confea nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, sendo obrigatório a apresentação da comprovação de licença apenas para aqueles que possuem.

Belém, 10 de janeiro de 2017.

Eng. Civ. e Seg. Trab. **RUI DINAMAR ANDRADE**  
Coordenador Adjunto CRT 2016 – CREA-PA  
No exercício da Coordenação